

17

**PARECER**  
**SOBRE**  
**PEDIDO DE DEMISSÃO DO DIRECTOR DE INFORMAÇÃO DA**  
**LUSA- AGÊNCIA PORTUGUESA DE INFORMAÇÃO, SA**

(Aprovada na reunião plenária de 12.JUN.02)

1. Conforme disposto na alínea e) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, compete à AACCS emitir parecer sobre a nomeação e destituição dos directores que tenham, nomeadamente, a seu cargo a área de informação dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado e a outras entidades públicas sujeitas ao seu controlo económico.
2. Assim, tendo tido conhecimento que o director de informação da Agência de Informação Lusa tinha solicitado a exoneração do respectivo cargo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social procedeu às audições necessárias ao conhecimento da situação, que envolveram o Presidente do respectivo Conselho de Administração e o demissionário.
3. Dessas audições foi possível concluir que as razões que motivaram o pedido de demissão de Jorge Wemans não se prenderam com questões ligadas aos princípios de pluralismo, liberdade de expressão e de rigor e isenção de informação que a esta Alta Autoridade incumbe salvaguardar, mas antes com deficiências da gestão interna da Lusa susceptíveis de afectar a eficácia da distribuição da informação, matéria essa que está fora da área de intervenção da AACCS, enquanto essas eventuais deficiências não determinarem

14922

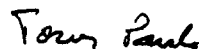
confirmadamente consequências atentatórias da qualidade dos serviços da Lusa.

4. Face ao que antecede, a AACS delibera o arquivamento do processo.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Maria de Lurdes Monteiro e Sebastião Lima Rego (Relatores), Juíz-Conselheiro Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-Presidente), Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 12 de Junho de 2002.

O Presidente,



Armando Torres Paulo  
Juíz-Conselheiro